



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

PROCURADORIA

DECRETO N.º 4395, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDEIAS/MG, ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a garantia de padrão de qualidade, o regime de colaboração entre os entes federativos e a necessidade de articulação das políticas educacionais; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino, à garantia do direito à aprendizagem e à atuação prioritária dos Municípios na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio, especialmente as disposições relativas à garantia da alfabetização e da aprendizagem adequada em leitura, escrita e matemática; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização, em regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios; **CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo

Referência de Minas Gerais – CRMG, enquanto referenciais para a organização curricular e para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.751, de 8 de junho de 2015, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Candeias e estabelece a responsabilidade do Município pela implementação de seus objetivos e metas; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Candeias/MG, assegurando a aprendizagem de todas as crianças, com atenção especial àquelas que apresentam defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica; **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir desigualdades educacionais e assegurar equidade no processo de ensino e aprendizagem, considerando as características sociais, econômicas, territoriais e educacionais do Município de Candeias/MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Candeias/MG, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem matemática de todas as crianças, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e contribuir para a melhoria contínua da qualidade e da equidade da educação municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação de Candeias, da BNCC, do Currículo Referência de Minas Gerais e das demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades e características próprias de cada etapa da Educação Básica.

§ 1º Na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II, serão priorizadas experiências que promovam o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da literatura, da cultura escrita, da formação leitora, da expressão, da comunicação, do pensamento matemático e da aproximação significativa das crianças com diferentes práticas sociais de leitura, escrita e linguagem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

§ 2º Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, serão intensificadas as ações destinadas à alfabetização em Língua Portuguesa e ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, com vistas a assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano, conforme os referenciais nacionais e estaduais vigentes.

§ 3º Nos anos subsequentes do Ensino Fundamental, serão desenvolvidas ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de leitura e produção escrita, articulado à compreensão e ao uso social da linguagem;

II – letramento: participação do estudante em práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e uso da linguagem em diferentes contextos;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias que permitam ao estudante compreender, utilizar e comunicar conceitos e procedimentos matemáticos em situações significativas;

IV – recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de estratégias pedagógicas destinadas a assegurar a recuperação e o desenvolvimento das aprendizagens que não tenham sido consolidadas no percurso escolar;

V – equidade educacional: garantia de condições, oportunidades e apoios diferenciados necessários para que todos os estudantes alcancem as aprendizagens essenciais, considerando suas necessidades e contextos;

VI – avaliação diagnóstica: processo sistemático de identificação dos conhecimentos, habilidades e dificuldades dos estudantes, utilizado para orientar o planejamento pedagógico;

VII – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado a subsidiar intervenções pedagógicas e a tomada de decisões educacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – garantia de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes e os referenciais nacionais e estaduais;

III – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito às especificidades da Educação Infantil

e do Ensino Fundamental;

V – articulação e continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VII – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

VIII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, observadas as normas curriculares e educacionais vigentes;

IX – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

X – respeito à diversidade e promoção da educação inclusiva;

XI – utilização pedagógica de avaliações e evidências educacionais para o planejamento e o acompanhamento da aprendizagem;

XII – participação das famílias e da comunidade no processo educacional;

XIII – articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças;

XIV – monitoramento contínuo dos resultados educacionais e aperfeiçoamento permanente das ações de alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática;

III – fortalecer, desde a Educação Infantil, experiências significativas relacionadas à linguagem, à literatura, à cultura escrita e ao pensamento matemático;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

VI – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores, pedagogos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – assegurar o acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando aplicáveis;

VIII – promover práticas pedagógicas qualificadas, inclusivas e coerentes com os referenciais curriculares vigentes;

IX – ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura, materiais pedagógicos e recursos educacionais adequados;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

X – promover a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

XI – identificar e acompanhar estudantes em situação de infrequência, risco de abandono ou exclusão escolar, articulando, quando necessário, ações de busca ativa e proteção social;

XII – fortalecer a articulação entre as políticas municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais políticas públicas voltadas à infância;

XIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

XIV – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens;

XV – estimular o compartilhamento de boas práticas de alfabetização entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Pré I e Pré II;

II – estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou dificuldades relacionadas à alfabetização e às aprendizagens matemáticas;

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos, observadas as especificidades dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, assegurando acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva e estratégias pedagógicas adequadas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES E DE RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores das unidades escolares;

III – pedagogos e demais integrantes das equipes técnico-pedagógicas;

IV – professores da Educação Infantil;

V – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – demais profissionais da educação que atuem

diretamente no processo de ensino e aprendizagem;

VII – Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais;

VIII – famílias e responsáveis pelos estudantes;

IX – comunidade escolar;

X – órgãos e entidades públicas ou privadas que, mediante parceria ou cooperação legalmente constituída, possam contribuir para a consecução dos objetivos da Política.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – elaborar e coordenar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – estabelecer orientações pedagógicas para a implementação da Política;

III – promover ações de formação continuada;

IV – acompanhar os resultados de aprendizagem da Rede Municipal;

V – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VII – organizar e sistematizar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – articular a participação do Município em programas, projetos, avaliações e ações dos governos Federal e Estadual;

IX – promover o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

X – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política;

XI – articular, quando necessário, ações intersetoriais voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – promoção de experiências de leitura, literatura, oralidade, escrita e linguagem desde a Educação Infantil;

III – incentivo à formação de leitores e à utilização cotidiana de diferentes gêneros textuais;

IV – desenvolvimento do letramento matemático desde a Educação Infantil e sua continuidade no Ensino Fundamental;

V – valorização dos professores alfabetizadores e dos demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – fortalecimento das equipes gestoras e técnico-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

pedagógicas;

VII – formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – articulação entre as ações municipais, estaduais e federais de alfabetização;

IX – adoção de estratégias pedagógicas inclusivas;

X – utilização de avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento;

XI – recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

XII – incentivo à participação das famílias e da comunidade;

XIII – produção, seleção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados;

XIV – incentivo ao uso pedagógico de tecnologias educacionais;

XV – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender:

I – formação continuada de professores, pedagogos, gestores e demais profissionais da educação;

II – elaboração e disponibilização de orientações pedagógicas e materiais didáticos;

III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;

IV – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;

V – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VI – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;

VII – realização de projetos de leitura, literatura e escrita;

VIII – desenvolvimento de ações voltadas ao letramento matemático;

IX – utilização pedagógica de tecnologias educacionais;

X – promoção de intercâmbio e compartilhamento de práticas exitosas;

XI – participação em avaliações externas promovidas ou reconhecidas pelos sistemas nacional e estadual de ensino;

XII – desenvolvimento de ações específicas para estudantes que apresentem necessidades educacionais diferenciadas.

Art. 11. As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as características próprias dessa etapa, sem implicar a antecipação inadequada de conteúdos ou práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 12. As ações destinadas à alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental deverão assegurar o desenvolvimento articulado da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos, observados

os direitos de aprendizagem e os referenciais curriculares vigentes.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Ações de Alfabetização, instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Ações de Alfabetização será elaborado com base no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e poderá ser atualizado sempre que necessário.

§ 2º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem dos estudantes;

II – objetivos e metas;

III – ações e estratégias pedagógicas;

IV – ações de formação continuada;

V – estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – cronograma de execução;

VII – definição dos responsáveis pelas ações;

VIII – indicadores de acompanhamento;

IX – mecanismos de monitoramento e avaliação;

X – estratégias de participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 14. As metas municipais de alfabetização deverão observar os referenciais nacionais e estaduais e considerar os resultados efetivamente alcançados pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e, no âmbito de suas competências, com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação:

I – avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal;

II – avaliações externas nacionais e estaduais das quais o Município participe;

III – registros pedagógicos das unidades escolares;

IV – acompanhamento dos planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – indicadores de frequência, rendimento e aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

VI – acompanhamento da evolução dos estudantes ao longo do ciclo de alfabetização;

VII – relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – outros instrumentos que venham a ser instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 17. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados prioritariamente para fins pedagógicos, especialmente para:

- I – identificar dificuldades de aprendizagem;
- II – planejar intervenções pedagógicas;
- III – reorganizar práticas de ensino;
- IV – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhar a evolução dos estudantes;
- VI – orientar a formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados de forma isolada para fins de classificação, estigmatização ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais, devendo ser considerados em seu contexto pedagógico e educacional.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser desenvolvida de forma articulada com as políticas municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Proteção à Infância e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Art. 19. Poderá ser instituída, por ato próprio do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme a competência legal, Comissão Intersetorial de Apoio à Alfabetização, destinada a promover a articulação entre as políticas públicas relacionadas à proteção, permanência e aprendizagem das crianças e estudantes.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão serão definidos no ato que a instituir.

§ 2º A atuação da Comissão observará as competências legais de cada órgão e não implicará transferência de atribuições entre as Secretarias Municipais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas a incentivar a participação das famílias e dos responsáveis no processo de alfabetização, especialmente por meio de:

- I – orientação sobre práticas de leitura e linguagem no ambiente familiar;

II – incentivo à leitura compartilhada;

III – comunicação periódica sobre o desenvolvimento da aprendizagem;

IV – ações de aproximação entre escola, família e comunidade;

V – encaminhamento e articulação com a rede de proteção quando identificadas situações que possam comprometer a frequência, permanência ou aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, observadas as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal.

§ 1º As formações poderão contemplar, entre outros temas:

- I – alfabetização e letramento;
- II – literatura e formação leitora;
- III – alfabetização matemática;
- IV – avaliação diagnóstica e formativa;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – educação inclusiva;
- VII – práticas pedagógicas diversificadas;
- VIII – utilização pedagógica de materiais e tecnologias educacionais;
- IX – análise e utilização de dados educacionais.

§ 2º Poderão ser reconhecidas, para fins de formação continuada, ações promovidas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por instituições de ensino superior e por outras instituições legalmente habilitadas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 22. A participação dos profissionais da Rede Municipal em ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou decorrentes de programas oficiais observará as normas relativas à jornada de trabalho, ao calendário escolar e à organização do trabalho pedagógico.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 23. O Município de Candeias/MG poderá aderir e participar de programas, projetos, ações, avaliações, formações e demais iniciativas de alfabetização promovidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

§ 1º A participação do Município em programas e ações dos demais entes federativos observará os respectivos termos de adesão, regulamentos e orientações.

§ 2º A implementação das ações decorrentes do regime de colaboração observará a autonomia administrativa e pedagógica do Município, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos de adesão.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 24. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser custeadas com recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do FUNDEB, transferências voluntárias, assistência técnica e financeira da União e do Estado e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A realização de despesas decorrentes da implementação desta Política observará a legislação orçamentária, financeira, de responsabilidade fiscal e de contratações públicas vigentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares necessárias à implementação deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será articulado com os mecanismos de monitoramento e avaliação previstos no Plano Municipal de Educação de Candeias, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de junho de 2015.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação poderá ser ouvido sobre as ações e instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais e normativas.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável e, quando envolver matéria de competência normativa do Sistema Municipal de Ensino, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 20 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4403, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a reversão de lotes objeto de doação no âmbito do Programa Habitacional de Interesse Social previsto na Lei Municipal nº 2.133, de 08 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.257/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.133, de 08 de dezembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.257/2024, que autorizou a doação de lotes urbanos destinados à habitação de interesse social; considerando que os beneficiários contemplados estão sujeitos ao cumprimento das condições e obrigações estabelecidas na legislação municipal e nos respectivos atos administrativos de doação; considerando que a beneficiária MARILDA APARECIDA AGOSTINHO PATRÍCIO, classificada em 15º lugar, inscrição nº 146, apresentou desistência expressa do benefício que lhe havia sido concedido; considerando que o beneficiário GIOCARLOS BRÁS DA SILVA, classificado em 14º lugar, inscrição nº 98, contemplado com a doação do Lote 1-B, Quadra 6, situado à Rua Campo Belo, matrícula nº 14.311, foi regularmente convocado/notificado para manifestação no prazo estabelecido, tendo transcorrido o referido prazo sem qualquer manifestação do interessado; considerando que a beneficiária MARIA MARTINS DA MATA, classificada em 17º lugar, inscrição nº 102, contemplada com a doação do Lote 8-B, Quadra 6, situado à Rua Campo Belo, matrícula nº 14.325, foi regularmente convocada/notificada para manifestação no prazo estabelecido, tendo transcorrido o referido prazo sem qualquer manifestação da interessada; considerando a necessidade de conferir regular prosseguimento ao Programa Habitacional de Interesse Social, possibilitando que os imóveis sejam destinados aos demais beneficiários que preencham os requisitos legais, observada a ordem de classificação e o procedimento administrativo pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, para todos os fins administrativos, a desistência expressa da beneficiária MARILDA APARECIDA AGOSTINHO PATRÍCIO, inscrição



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

nº 146, classificada em 15º lugar, ficando sem efeito a doação anteriormente destinada à beneficiária.

Art. 2º Fica reconhecida a perda do benefício, em razão da ausência de manifestação no prazo concedido, dos seguintes beneficiários:

I – GIOCARLOS BRÁS DA SILVA, inscrição nº 98, classificado em 14º lugar, relativamente ao Lote 1-B, Quadra 6, situado à Rua Campo Belo, matrícula nº 14.311;

II – MARIA MARTINS DA MATA, inscrição nº 102, classificada em 17º lugar, relativamente ao Lote 8-B, Quadra 6, situado à Rua Campo Belo, matrícula nº 14.325.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam revertidos à disponibilidade do Município de Candeias/MG os lotes objeto das respectivas doações, tornando-se sem efeito os atos administrativos de destinação aos beneficiários mencionados neste Decreto, observada a situação registral de cada imóvel.

Art. 4º Os lotes de que trata este Decreto poderão ser destinados aos beneficiários subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.133/2022, com suas alterações, e os demais atos que regulamentam o Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à atualização dos registros do Programa e à convocação dos beneficiários subsequentes, quando cabível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, em 27 de agosto de 2026.

Héberton Caetano De Faria - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4404, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando que o candidato Fabrício de Paula Zaleski Almeida, aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2024, foi nomeado por meio do Decreto nº 4.381, de 06 de agosto de 2026, para o cargo de Psicólogo; considerando que o referido candidato manifestou não ter interesse em assumir a vaga, tendo assinado o respectivo

Termo de Renúncia em 26 de agosto de 2026; considerando a necessidade de retificação do Decreto nº 4.400, de 27 de agosto de 2026, em razão de erro material quanto à denominação do cargo, no qual constou, equivocadamente, o cargo de Auxiliar de Administração, quando o correto é Psicólogo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto nº 4.400, de 27 de agosto de 2026, para que, onde se lê “Auxiliar de Administração”, leia-se “Psicólogo”, mantendo-se inalterados os demais termos do referido Decreto.

Art. 2º. Fica mantida a decisão de tornar sem efeito a nomeação do candidato Fabrício de Paula Zaleski Almeida para o cargo de Psicólogo, em razão de sua desistência em assumir o cargo, conforme Termo de Renúncia firmado em 26 de agosto de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4405, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia servidora para cargo de provimento efetivo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e no disposto na Lei Complementar nº 004/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candeias/MG, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2024; considerando a necessidade de nomeação de servidor para o cargo de Auxiliar de Administração, para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Candeias/MG; considerando que o candidato anteriormente nomeado não manifestou interesse em assumir o cargo, conforme Decreto nº 4.399/2026; considerando que Camila Fagundes Pereira foi aprovada em 9º lugar para o cargo de Auxiliar de Administração, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

DECRETA

Art. 1º Fica Camila Fagundes Pereira nomeada para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de

Página 7 de 9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

Administração para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL 001/2024 NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA.

A Prefeitura Municipal de Candeias informa que NOMEOU o seguinte candidata aprovada no concurso público municipal de que trata o edital 001/2024:

Nome	Cargo	Jornada semana	Ato (Decreto)	Data
Camila Fagundes Pereira	Auxiliar de Administração	40 horas	4405	28ago2026

Fica nomeada e devidamente NOTIFICADA que tem o prazo de trinta (30) dias úteis para se empossar no respectivo cargo, e para tanto, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para retirar cópia do decreto de nomeação, bem como para tomar ciência da relação de documentos a serem providenciados para o ato de posse.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4406 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Candeias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a

primeira infância; considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas no Município de Candeias/MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância no Município de Candeias/MG, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância no Município.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

XIII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.027 SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2026

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê poderá convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

§ 8º O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê será indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas da primeira infância;

II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal da primeira infância;

III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;

IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

PROCESSO: PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SAÚDE

PARTES: Município de Candeias/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CANDEIAS/MG, CNPJ nº 23.774.937/0001-64.

OBJETO: Revisão do Plano de Trabalho e acréscimo de recursos financeiros destinados ao reforço das ações e serviços de atenção especializada aos usuários do SUS, incluindo aquisição de materiais de consumo e manutenção e funcionamento da piscina aquecida utilizada nos grupos operativos e no atendimento de pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 19.887,49 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 858.995,26 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO: 02.06.02.10.302.1003.2209.3.3.50.39.00 – Ficha 148 – Fontes 1.600, 1.621 e 1.500, conforme discriminação constante do Termo Aditivo.

VIGÊNCIA: Inalterada em relação ao Termo de Fomento originário.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 57.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2026.

SIGNATÁRIOS: HEBERTON CAETANO DE FARIA, Prefeito Municipal; DANIELA ALVES FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde; e GETÚLIO LOPES DA TRINDADE FILHO, Presidente da APAE de Candeias/MG